

CONTRATO CECS Nº 019/2018.
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

O **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU, instituída pela **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, com sede na Rua Delfino Conti (Campus Reitor João David Ferreira Lima), CNPJ sob o nº 83.476.911/0001-17, neste ato representada pelo Superintendente Administrativo e Financeiro Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, portador da Cédula de Identidade nº 122.899 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.758.409-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram este **CONTRATO**, por dispensa de licitação, com fundamentação legal no Artigo 29, Inciso VII, da Lei 13.303/16, assim como no item 8.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., bem como no artigo 6º, número “2”, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul Centrais Elétricas S.A., que passam a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para Elaboração de Diagnóstico, Prognóstico e proposta de Plano Executivo para complementação das atividades do PBA-CI da UHE GJC com vistas à sua finalização por meio de serviços técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, recursos naturais, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação e ciências humanas.

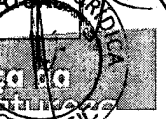
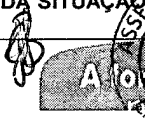


O detalhamento dos serviços a serem contratados está na especificação técnica que segue anexa a este documento.

2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta Cláusula não limita, de

CONTRATO CECS Nº 019-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr

Página 1 de 13



A O C C A

forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços constantes na Especificação Técnica que integra este Contrato, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

Especificação Técnica, datada de 02/07/2018;
Proposta da **CONTRATADA**, datada 26/07/2018;
Regulamentos de Licitações e Contratos das Consorciadas Copel GET e Eletrosul (disponíveis no site do CECS – http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)

§ Único: os anexos serão interpretados como um todo, de maneira sistemática, em que o específico prevalece sobre o genérico. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último. Caso a dúvida não seja esclarecida pelo **CONTRATO**, a Especificação Técnica prevalece sobre a proposta da **CONTRATADA**.

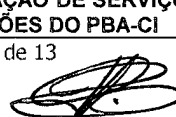
CLÁUSULA III - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento das especificações, da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
2. O prazo de execução total dos serviços objeto deste Instrumento Contratual é de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
3. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
4. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no item 1 desta cláusula, se concluídos os serviços previstos na **CLÁUSULA VI "PREÇOS"**

CLÁUSULA V - PRORROGAÇÃO DE PRAZO



Os prazos estabelecidos na Cláusula - IV, deste instrumento, poderão ser prorrogados, por mútuo acordo, nos termos do disposto no artigo 72, da Lei 13.303/16, cc artigo 79, números 1 e 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, assim como no item 10.2.10 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel GeT.

CLÁUSULA VI - PREÇOS

1. Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 469.807,97 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos), conforme disposto na tabela abaixo:

| ÍTEM | PRODUTO (EVENTO) | DAC* | % DO CONTRATO | VALOR R\$ |
|------|---|------|---------------|-------------------|
| 1 | Mobilização e Plano de Trabalho | 10 | 20 | 93.961,59 |
| 2 | Avaliação preliminar da situação do PBA-CI | 60 | 15 | 70.471,20 |
| 2 | Diagnóstico situacional consolidado | 90 | 15 | 70.471,20 |
| 4 | Prognóstico prévio | 120 | 20 | 93.961,59 |
| 5 | Relatório final e proposta de Plano Executivo | 150 | 30 | 140.942,39 |
| | Total | | | 469.807,97 |

*DAC: Prazo em dias a partir da Data de Assinatura do Contrato.

2. Os produtos entregues serão remunerados após a aceitação pelo **CECS**, conforme item 5 da Especificação Técnica.
3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
4. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, despesas com viagens, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
5. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE DE PREÇO

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Na hipótese de aditamento do contrato, caso ultrapasse o período de um ano, os valores serão reajustados pelo INPC.

CLÁUSULA VIII - MEDIÇÃO E FATURAMENTO

Os **SERVIÇOS** serão faturados de acordo com a autorização do **CECS**, não cabendo à

CONTRATO CECS Nº 019-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

CONTRATADA qualquer reivindicação por variações em relação ao quantitativo expresso na Tabela de Preços.

Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal/fatura) relativos à execução de SERVIÇOS deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na Cláusula IX - Faturamento.

Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por **SUBCONTRATADAS** ou terceiros, contra o **CECS**.

CLÁUSULA IX - FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:**

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL; 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. O(s) faturamento(s) do(s) serviço(s), será(ão) efetuado(s), conforme os Eventos Contratuais constantes da tabela de preços.

3. A autorização para emissão do faturamento, além do disposto nos demais itens desta Cláusula, está condicionada à apresentação e aprovação, pelo Gestor do Contrato, do Relatório entregue pela **CONTRATADA** sobre a realização de cada etapa conforme consta no item 5 da Especificação Técnica.

4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- I) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- II) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
- IV) Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior de Trabalho – TST).

5. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- os serviços realizados;
- o valor especificado no Boletim de Medição;

- o número deste contrato;
 - No corpo da NF ou no campo de observações, colocar os seguintes dizeres:
 - COPEL Geração e Transmissão S/A: 51% do valor faturado;
 - ELETROSUL: 49% do valor faturado.
6. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
7. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
9. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e apresentada ao **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
10. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O CECS não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.
11. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
12. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
13. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
14. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.
- Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:**
- Nome/Razão Social;
 - CNPJ/CNPJF;
 - Inscrição Estadual;



CONSORCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

15. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

OBSERVAÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal (is) de Prestação de Serviços, deverá (ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

CLÁUSULA X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

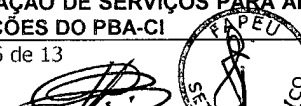
Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, em Curitiba, no endereço indicado no “caput” da Cláusula IX – Faturamento.

1. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
2. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula XI - Penalidades.

CONTRATO CECS Nº 019-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL
E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr

Página 6 de 13





CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

3. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
4. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de **SERVIÇOS** deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na Cláusula IX - Faturamento.
5. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
6. Na hipótese de eventual atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura protocolada, por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este fica sujeito às seguintes sanções, calculadas com base no valor da Nota Fiscal/Fatura:
 - a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal; e
 - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
7. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES

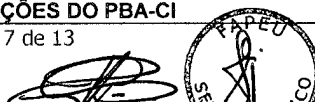
O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
2. Em caso de atraso no fornecimento dos produtos descritos na cláusula “PREÇOS”, o **CECS** aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor do marco contratual em atraso, limitada a 10%. Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
3. Multa por inexecução parcial do **CONTRATO** de 10% (dez por cento), sobre o valor do **CONTRATO** e em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida, nas demais Cláusulas deste Contrato, sobre a qual já não se tenha estabelecido penalidade.
4. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito do **CECS** e de sua Consorciada **COPEL** e **ELETROSUL**, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
6. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao **CECS** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

CONTRATO CECS Nº 019-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr

Página 7 de 13





CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

7. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CECS**.
8. A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
9. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XII - CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS**.
2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CECS**, possibilitará a imediata rescisão do **CONTRATO**, sem qualquer ônus para o **CECS**. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CECS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

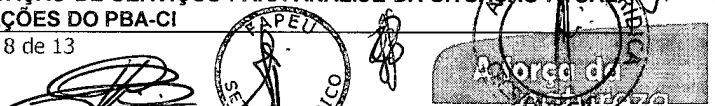
CLÁUSULA XIII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive a sua (s) subcontratada (s), a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos

CONTRATO CECS Nº 019-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - Pr

Página 8 de 13



responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- 1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
- 2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 4 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA XV - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA XVI - GARANTIA

A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados em perfeito acordo com os Documentos deste Instrumento Contratual. Dentro do período de vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, se for o caso, efetuar as revisões necessárias aos serviços, de forma a adequá-los ao contido nos Documentos deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA XVII - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.

2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas e de suas subcontratadas, se houver. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o **CECS** desde então autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação e se suas subcontratadas, se houver.
4. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CECS**.
5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.
6. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de **CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao **CECS**.
7. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, assim como os Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas Copel GET e Eletrosul, no que couber.

CLÁUSULA XVIII - SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XIX - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, resultante de ou relativas ao **CONTRATO**, ou relacionadas de qualquer modo com a prestação de serviços, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do **CONTRATO**, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas



CONSORCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

judicialmente, cabendo a iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA XX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

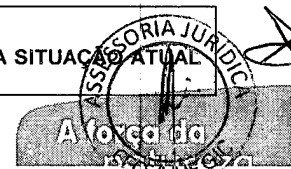
1. Além das responsabilidades constantes nas demais Cláusulas deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:
2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços integral constantes do objeto deste contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**.
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda sua execução deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/16.
7. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este **CONTRATO** ou orientações específicas, prevalecem às últimas;
8. Refazer os serviços que apresentarem, falhas, deficiências, divergências, em relação ao especificado neste contrato, bem como as alterações e correções funcionais que o **CECS** solicitar dentro do período vigência do **CONTRATO**.
9. As correções funcionais e/ou alterações solicitadas pelo **CECS**, poderá ocorrer via *e-mail* ou a partir de notificação, dentro dos prazos contratados. Todas as despesas decorrentes da correção funcionais, alterações, falhas ou deficiências correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
10. O **CECS** fica autorizado a deduzir da(s) fatura(s) o(s) valor(es) que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XXI - OBRIGAÇÕES DO CECS

CONTRATO CECS Nº 019-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr

Página 11 de 13





CONSORCIO EMERGETUC
CRUZEIRO DO SUL

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
4. Emitir a liberação dos pagamentos conforme previsto neste **CONTRATO**.
5. O **CECS** deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar o trabalho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XXII - VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO

O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 469.807,97 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos).

O valor deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA XXIII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica nº. PT-25.752.2033.1K88.0041 e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. sob a rubrica IS030000 – PEP I-13-0035401.

CLÁUSULA XXIV - RESCISÃO DE CONTRATO

1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no Artigo 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul bem como no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A.

Par. Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

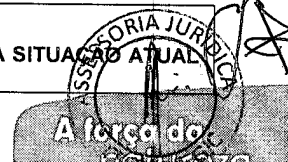
CLÁUSULA XXV - GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do **CECS** para tal finalidade de acordo com o documento

CONTRATO CECS Nº 019-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr

Página 12 de 13





CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

“Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes”.

2. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA XXVI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.

Pelo CECS

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro

Pela CONTRATADA

Gilberto Vieira Angelo
Superintendente Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Renato Luiz Dallagranna
RG: 1.149.759 SSP/PR
CPF/MF: 232.928.739-91

Maria Aparecida Fagundes de Oliveira
RG: 4.012.834-4 SSP/PR
CPF/MF: 628.688.619-20

